MM Iniz.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003436-42.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

**Fazer** 

Requerente: João Carlos Sposito- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Reinaldo

Fernandes André OAB/SP 342.816.

Requerido: Donato Guaratini - ausente (esposa Sra. Regina Celia Innocentini

Guaratini, RG. 6959241, CPF. 307.500.498-71 apresentou atestado médico)

Desacompanhado de advogado.

Aos 03 de maio de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O procurador do autor requer seja substituído o polo passivo do autor por sua esposa supra citada; 2-A requerida dará entrada no pedido de emissão da 2ª Via do C.R.V. no prazo de até 15 dias; 3-A requerida entregará o C.R.V. ao procurador do autor com firma reconhecida, diretamente no escritório do procurador do autor RUA SÃO PAULO, Nº 581, CENTRO - FONE 3372-9550 / 98117-6986; 4-Caso o prazo supra não possa ser deferido pela Autoridade de Trânsito, o procurador do autor, solicitará sobrestamento do prazo necessário; 5-O não cumprimento do aqui acordado, implicará no prosseguimento da presente ação além de pena de multa de 10%. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Substitua-se o polo passivo da presente ação, excluindo-se o nome de Donato e incluindo-se o nome de Regina. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MINI Juiz.	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerida:	